



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.486 , de 10 / 08 / 2010

Processo nº: 58.976

PROJETO DE LEI Nº 10.563

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

Arquive-se.


Diretor

12/08/2010



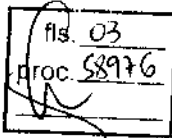
PROJETO DE LEI Nº 10.563

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 05/03/2010	Para emitir parecer @Manfredi Diretor 05/03/2010	CJR CEFO CAT Parecer nº 537	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MMA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 09/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 887
À CEFO. @Manfredi Diretora Legislativa 09/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À CAT. @Manfredi Diretora Legislativa 16/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 800
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 044/2010

Processo n.º 12.679-6/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAR/10 15:13 058976

Jundiaí, 03 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, de forma a permitir o reflexo da gratificação por desempenho de atividades junto ao “POUPATEMPO – CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - JUNDIAÍ” no pagamento da gratificação de Natal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PUBLICAÇÃO
12/03/2010

Processo nº 12.679-6/2009

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CPL; CEFIO; CAT
Presidente
09/03/2010

APROVADO
Presidente
08/06/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.563

Art. 1º - O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões.

(...)”

“Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:

I - afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls.	05
Proz.	58976

II – realização de provas em exame vestibular e concursos públicos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa alterar o *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, de forma a permitir o reflexo da gratificação por desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO – CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - JUNDIAÍ" no pagamento da gratificação de Natal.

A proposição em tela justifica-se na medida em que a implementação do programa "POUPATEMPO" vem calçada na tendência mais ampla de melhorar a qualidade e eficiência do serviço público prestado ao cidadão, rompendo com uma herança cartorial e burocrática na Administração Pública, que passa a ser substituída por um serviço público que respeita o cidadão, de qualidade, rápido e eficiente.

Para tanto, necessário se faz a aplicação de pessoas com perfil diferenciado, permanentemente motivadas e capacitadas sob o ponto de vista conceitual e comportamental, sujeitas a um regime diferenciado de trabalho, tornando-se imperiosa a retribuição de forma diferenciada.

Além desse aspecto, a medida é importante e necessária também como forma de garantir tratamento isonômico aos servidores designados para o exercício de atividades junto ao POUPATEMPO, haja vista que as demais gratificações hoje existentes possuem reflexos na gratificação de Natal, inclusive aquelas pagas em relação a servidores municipalizados. Registre-se ainda que esse tratamento também é dispensado aos servidores oriundos da esfera estadual, inclusive em percentual superior ao fixado pelo Município.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2007		2008		2009 (Lei Orçamentária)		2010		2011		2012	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	701.156.480,69		811.767.707,25		883.013.280,00		979.170.846,00		1.028.129.388,30		1.079.535.857,72	
Despesas Totais com Pessoal	270.443.241	38,6%	320.162.319	39,4%	340.492.400	38,6%	373.683.129	38,2%	392.367.285	38,2%	411.985.550	38,2%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	359.693.275	51,30	331.886.838	51,30	452.985.813	51,30	502.314.644	51,30	527.430.376	51,30	553.801.895	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	378.624.500	54,00	349.354.566	54,00	476.827.171	54,00	528.752.257	54,00	565.189.870	54,00	682.949.363	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	84.136.778	12,00	97.412.125	12,00	106.961.594	12,00	117.500.502	12,00	123.375.627	12,00	129.544.303	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	303.742.995	43,32	322.245.310	39,70	439.238.981	49,74	42.389.994	4,33	34.268.690	3,33	2.973.380	0,28
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	841.387.777	120,00	974.121.249	120,00	1.059.615.936	120,00	1.175.006.015	120,00	1.233.755.266	120,00	1.295.443.029	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	154.264.426	22,00	179.588.886	22,00	194.262.922	22,00	215.417.586	22,00	226.188.465	22,00	237.497.889	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	6.195.239	0,88	15.365.158	1,89	25.600.000	2,89	20.850.000	2,13	21.892.500	2,13	22.987.125	2,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	112.165.037	16,00	129.882.833	16,00	141.282.125	16,00	156.667.355	16,00	164.530.702	16,00	172.725.737	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	49.080.954	7,00	56.823.740	7,00	61.810.930	7,00	68.541.959	7,00	71.969.057	7,00	75.567.510	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n. 12.579/09), referente a alteração da lei de concessão da gratificação instituída pela Lei n. 7.106/08.

Jundiaí, 03/02/2010

José Roberto Rizzotti
Resp. p/ Secretaria Municipal de Finanças

Fls. 08
Proc. 58976

fls. 09
Doc. 58976



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "POUPATEMPO".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 7.106/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 11
proc. 58976

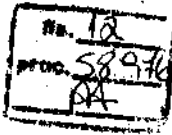
ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

11



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 134**

PROJETO DE LEI Nº 10.563

PROCESSO Nº 58.976

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de natal; e dá outra providência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 8 de março de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0010/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.563, de autoria do Executivo que altera a Lei Municipal, nº 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal.

O presente projeto tem por finalidade modificar o artigo 2º da referida Lei, uma vez que o texto que se pretende alterar excluía aquela gratificação do Abono de Natal.

Na planilha de fls. 07 do presente processo observamos que no presente exercício a presente alteração acarretará uma despesas da ordem de R\$ 3.625,94 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), e que o impacto orçamentário será nulo, uma vez que a referida despesas já se encontra impactada no orçamento do presente exercício.

Observamos, ainda que pelo demonstrado na planilha de fls. 08 o gasto com pessoal para o presente exercício corresponde a 38,2% (trinta e dois inteiros e dois décimos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para este exercício financeiro.

W.



Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de março de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 537**

PROJETO DE LEI Nº 10.563

PROCESSO Nº 58.972

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os Demonstrativos de fls. 07/08 e documentos de fls. 09/14.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através do Parecer nº 0010/2010, em síntese, que: **1)** a finalidade do projeto de lei em tela é alterar o art. 2º da Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; **2)** a planilha de fls. 07 aponta acréscimo de despesa da ordem de R\$ 3.625,94 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) e impacto financeiro nulo, em vista que os valores serão suportados por dotações previstas no orçamento do presente exercício; **3)** a planilha de fls. 08 aponta que a despesa comprometida com pessoal corresponde a 38,2% da Receita Corrente Líquida prevista para este exercício financeiro, e que há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **4)** que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o



art. 45), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos II e IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.106/2008, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal e dar outra providência, o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, aponta, no art. 2º, que as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias existentes e atualizações posteriores, havendo, pois, recursos orçamentários para tal finalidade, e no que concerne ao quesito mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

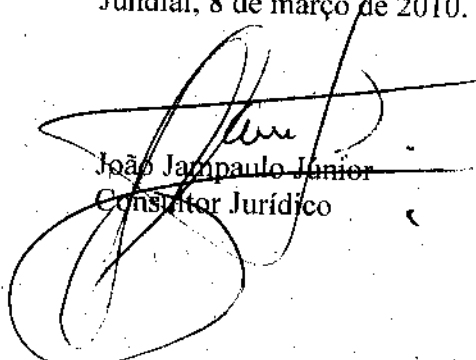
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

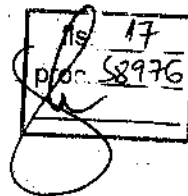
QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

Jundiaí, 8 de março de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.976

PROJETO DE LEI Nº 10.563, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outras providências.

PARECER Nº 787

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa alterar a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outras providências.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fis.15/16, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010.

APROVADO
09/03/10

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.976

PROJETO DE LEI Nº 10.563, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal.

PARECER Nº 793

Apresenta-se a análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal, intento este plenamente justificado às fls. 06 e, para tal, conta com o prévio aval da Câmara.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº 0010/2010, de fls 13/14), que propugnou pela legitimidade do feito, vez que a proposta não traz em seu conteúdo nenhum impacto financeiro. Referido estudo aponta ainda, que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que existe projeção de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Desta forma, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável ao projeto.

É o parecer.

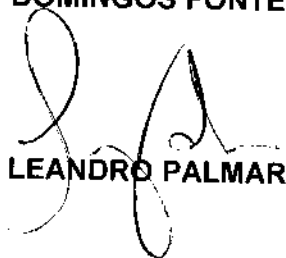
Sala das Comissões, 09.03.2010.

APROVADO
16/03/10


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 58.976

PROJETO DE LEI Nº 10.563, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e da outra providência.

PARECER Nº 800

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem como objetivo incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e da outra providência.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar a estrutura dos órgãos da Administração Municipal à atual realidade imposta pelas ações em andamento, considerando a evolução das necessidades administrativas e operacionais.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.03.2010

APROVADO
23 103110



ANA TONELLI
Presidente e Relatora



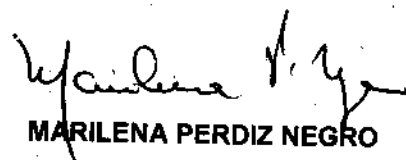
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



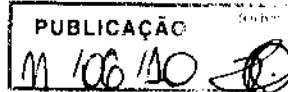
LEANDRO PALMARINI
almc



MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo nº. 58.976



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.563

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões.

(...)"

"Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:

I – afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II – realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."

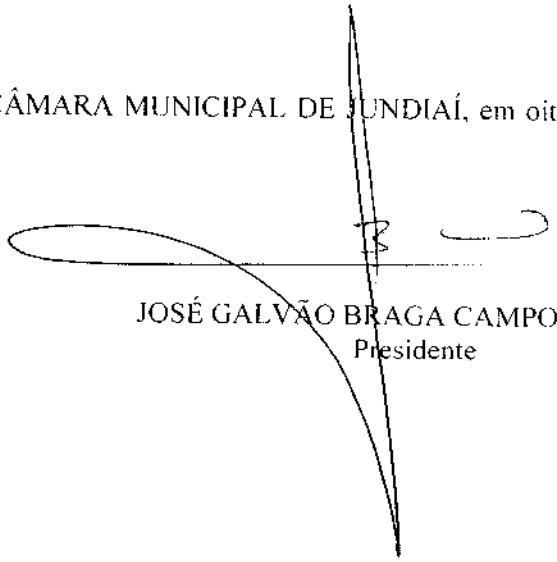


(Autógrafo PL 10.563 – fls. 02)

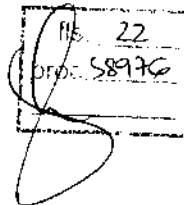
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.276/2010
proc. 58.976

Em 08 de junho de 2010.

Exmº. Sr.

Dr. MIGUEL HADDAD

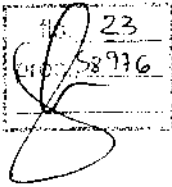
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.563**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.563

PROCESSO Nº. 58.976

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.276/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/06/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/10

Aluísio de

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

24
58976
C

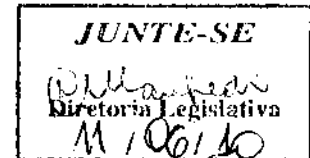
OF. GP.L. n.º 201/2010

CÂMARA MUNICIPAL (PROTEÇÃO) - JUNDIAÍ - SP - 13.14.059735

Processo n.º 12.679-6/2009

Jundiaí, 10 de junho 2010.

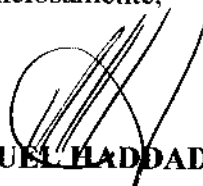
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.486 objeto do Projeto de Lei nº 10.563, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



25
58976
②

LEI N.º 7.486, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões.

(...)"

"Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:

I - afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II - realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO 11/06/2010	Rubrica JL
---------------------------------	----------------------

LEI N.º 7.486. DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões. (...)"*

"Art. 3º. *Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:*

I – afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II – realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos